



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90001/2025**  
(Processo Administrativo n.º 1.12.000.001047/2024-08)

Torna-se público que a Procuradoria da República no Estado do Amapá (UASG 380005), por meio da Supervisão de Licitação e Disputas Eletrônicas, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Portaria PGR/MPU nº 148/2022 e demais legislações aplicáveis

**Data da sessão: 03/06/2025**

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: **8:00 às 14:00h** (A convocação para a apresentação das propostas ajustadas ao valor final após a fase de lances ocorrerá, no dia **03/06/2025, às 14:00h**, horário de Brasília, observado o prazo constante no item 5.4)

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1.1.** O objeto da presente dispensa é a contratação de serviço de recarga de botijões com Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado, nos termos da tabela abaixo, para atender às necessidades da Procuradoria da República no Estado do Amapá PR/AP, e conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos e de acordo com as legislações pertinentes.

| Item | Especificação                                                        | CATMAT | Unidade de Medida | Valor Unitário máximo aceitável | Qtd. | Valor Total máximo aceitável |
|------|----------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|---------------------------------|------|------------------------------|
| 01   | Gás liquefeito de Petróleo envasado (Gás de Cozinha) - Botijão 13 kg | 461652 | Unidade           | R\$ 130,86                      | 48   | R\$ 6.281,28                 |



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no SIASG/Compras.gov e as especificações e descrições constantes no Termo de Referência, neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos prevalecerão.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

2.1. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou a este órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.5. A participação na presente dispensa eletrônica é **EXCLUSIVA A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observada as situações que possam configurar conflito de interesse no exercício ou após o exercício do



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

**2.3.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**2.3.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.3.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.3.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

**2.2.3.1** Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor; e

**2.2.4** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

**3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica dar-se-á com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.3. O preço unitário e total do item da tabela constante no item 1.1 do TR, também são considerados como limites máximos aceitáveis. Em nenhuma hipótese serão aceitas propostas com valores acima destes limites.**

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**3.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (ANEXO I), assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**3.10.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar **Termo de Aceitação**, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.10.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.10.2.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**3.10.3.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

**3.10.4.** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**3.10.5.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

**3.10.6.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz nos termos do artigo 7º XXXII, da Constituição Federal.

**3.10.7.** O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**3.11.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

**3.11.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

**3.11.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

**3.11.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4. FASE DE LANCES**

**4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1.** O lance deverá ser ofertado **pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

**4.3.1.1.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2.3. Sempre que convocado, o licitante detentor da proposta vencedora terá o prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contado da solicitação no sistema, para responder à convocação de negociação, se for o caso, observados os itens 5.2.1 e 5.2.2.

5.2.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação..





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**5.3.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

**5.3.1.** O prazo para envio da proposta ajustada ao último lance ofertado, da **Declaração de Regularidade (ANEXO IV)** e, se necessário, de documentos complementares, será de **até 2 (duas) horas**, a contar da solicitação no sistema.

**5.3.2.** É facultado ao agente de contratação prorrogar por igual período o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**5.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**5.5.** Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**5.5.1.** SICAF;

**5.5.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

**5.5.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

**5.5.4.** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**5.5.5.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 5.5.1, 5.5.2 e 5.5.3, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

**5.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**5.7.** Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

**5.7.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

- 5.7.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.7.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.8.** Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.9.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.9.1.** contiver vícios insanáveis;
  - 5.9.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.9.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.9.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.9.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.10.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.10.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.11.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**5.14.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.15.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

**6. HABILITAÇÃO**

**6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.**

**6.1.1.** A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**6.1.1.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**6.1.1.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**6.2.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

**6.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.4.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**6.5.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

- 6.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 6.11. Documentos referentes à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, correspondente aos seguintes documentos, conforme o Termo de Referência (Anexo I):
- 6.11.1. Autorização fornecida pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) para o exercício da atividade de revenda ou de distribuidor, conforme exigências do art. 3º da Resolução ANP nº 49/2016, art. 3º da Resolução 51/2016, alteradas pela Resolução ANP nº 797/2019, ou documento equivalente;
  - 6.11.2. Comprovação de Registro ou Inscrição junto à Agência Nacional de Petróleo – ANP, autorizando o exercício da atividade de Distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo, conforme exigência do art. 3º da Resolução nº 709, de 14/11/2017, da ANP - Agência Nacional do Petróleo.
  - 6.11.3. Autorização fornecida pela ANP (Agência Nacional do Petróleo) para o exercício da atividade de Revenda, conforme exigências do art. 3º da Resolução nº 51, de 30/11/2016 - ANP (Agência Nacional do Petróleo), caso o licitante não seja distribuidor.
  - 6.11.4. Registro ou inscrição da empresa na junta comercial competente, em plena validade.
  - 6.11.5. **Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa**, de acordo com o art. 13, § 2º, do Decreto nº 8.538/15.
- 6.12. Documentos referentes à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, correspondente ao seguinte documento:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**6.12.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**7. CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

**7.2.** Por força da Lei nº 10.522/2022 (art. 6º e 6-A), que dispõe sobre o **Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais** e dá outras providências, alterada pela Lei nº 14.973/2024, é obrigatória a consulta prévia ao **Cadin**, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para celebração da contratação; constituindo fato impeditivo a celebração da contratação a existência de registro no Cadin em nome da adjudicatária da licitação.

**7.3.** O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato no Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal (SPE-MPF), acessado através do endereço <https://apps.mpf.mp.br/spe/login>, conforme o caso sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

**7.3.1.** O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.3.2.** A assinatura eletrônica do Termo de Contrato, deverá ocorrer no sistema de peticionamento eletrônico do MPF.

**7.4.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

**7.4.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.4.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**7.4.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

7.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.6. **O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses** contados a partir da data da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação, nos termos dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

**8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**8.1.10.2.** Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

**8.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**8.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**8.2.1.** Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**8.2.2.** Multa, conforme descrito no Termo de Contrato;

**8.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**8.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**8.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**8.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**8.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**8.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**8.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à contratante.

**8.6.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**8.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**8.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**8.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**8.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**8.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**8.12.** As sanções por atos praticados no decorrer da execução da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**9.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**9.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**9.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**9.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**9.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.3.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**9.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**9.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**9.13.** Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.13.1.** ANEXO I - Termo de Referência;
- 9.13.2.** ANEXO II – Modelo de Proposta;
- 9.13.3.** ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
- 9.13.4.** ANEXO IV – Declaração Conjunta – Regularidade e não emprego de menor.

Macapá, *(data da assinatura eletrônica)*.

Iacy Furtado Gonçalves  
*Supervisor de Licitações e Disputas Eletrônicas/ PR-AP*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021**

**PGEA - 1.12.000.001047/2024-08**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** Contratação de serviço de recarga de botijões com Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado, nos termos da tabela abaixo e conforme exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | Especificação                                                        | CATM<br>AT | Unidad<br>e de Medida | Valor<br>Unitário | Qtd. | Valor Total  |
|------|----------------------------------------------------------------------|------------|-----------------------|-------------------|------|--------------|
| 01   | Gás liquefeito de Petróleo envasado (Gás de Cozinha) - Botijão 13 kg | 461652     | Unidade               | R\$ 130,86        | 48   | R\$ 6.281,28 |

**1.2.** O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021;

**1.3.** O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação, nos termos dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021;

**1.4.** O preço inicialmente contratado é fixo e irreajustável dentro do prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado;

**1.5.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA –



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

1.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

1.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

1.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente o definitivo;

1.9. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado(s), será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

1.10. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.281,28 (seis mil, duzentos e oitenta e um reais vinte e oito centavos)**, conforme custos unitários apresentados na tabela acima

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. **Requisitos Legais:** Normativos que devem ser observados pela contratada para o alcance dos objetivos e qualidade esperados:

- **Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

- **Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024** - Atualiza os valores estabelecidos na lei 14.133/2021;

- **Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999** - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

- **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018** - Lei Geral de Proteção de Dados;

- **Instrução Normativa nº 5, de 25 de Maio de 2017** - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

- **Resolução Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) nº 10, de 14 de março de 2016** - Estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista na Navegação Interior (TRRNI) e a sua regulamentação;

- **Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016** - Estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP e a sua regulamentação;

- **Resolução ANP nº 957/2023 e demais alterações** - Regulamenta a autorização para o exercício da atividade de distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

- **Resolução ANP nº 958/2023, de 05 de outubro de 2023** - Regulamenta a autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP);

- **Resolução ANP Nº 972/2024** - Altera as Resoluções ANP nº 957, de 5 de outubro de 2023, nº 958, de 5 de outubro de 2023 para fins de correção e uniformização em face do disposto no art. 10 da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999.

- **Norma ABNT NBR 15514** - Recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP) - Área de Armazenamento - Requisitos de segurança;

**4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**

## **5. DA VALIDADE DO PRODUTO**

5.1. Os botijões de gás deverão, na data da entrega, estar dentro do prazo de 15 (quinze) anos, contados da data de sua fabricação. O ano de fabricação dos botijões, juntamente com o número de seu lote de fabricação, é registrado na área superior da lateral do vasilhame.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**6.1. Prazo de Entrega: em no máximo 2 (duas) horas**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento pela contratada.

**6.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas de imediato ao recebimento da ordem de fornecimento, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**6.3. Local de Entrega:** na Procuradoria da República no Estado do Amapá (PR-AP), órgão do Ministério Público Federal (MPF), cujo Prédio Sede fica na **Av. Ernestino Borges, nº 535, no bairro Julião Ramos, na cidade de Macapá, no Estado do Amapá (CEP 68908-198), de segunda à sexta-feira, em horário comercial (das 8h às 12h e de 14h às 18h)**, dentro do prazo estabelecido no item 6.1.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**6.4.** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta, ou apresentarem falhas ou defeitos, devendo ser substituídos em, no máximo, 1 (uma) hora, a contar da comunicação da contratada, às suas custas, sem qualquer ônus adicional para a PR-AP e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.5.** Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**6.6.** Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo ou perante o pagamento da nota fiscal referente ao serviço, o que ocorrer primeiro.

6.6.2. Nos casos em que o fiscal técnico identificar, dentro dos prazos supracitados, desconformidades com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta, ou apresentarem falhas ou defeitos, os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser substituídos em, no máximo, 1 (uma) hora, a contar da comunicação da contratada, às suas custas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATADA e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**6.8.** Nota Fiscal: A nota fiscal deverá ser emitida após comunicação do gestor do contrato e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, discriminando os serviços prestados.

**6.9.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**6.10.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 por conta do valor diminuto da contratação.

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pela sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

**7.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

**7.3.** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**7.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**7.5.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**7.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**7.7.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

**7.8.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**7.9.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

**7.10.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

**7.11.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Estaduais (caso seja fornecimento) ou Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários municipais (se o objeto for prestação de serviço), do domicílio ou sede do fornecedor relativa a atividade e cujo exercício contrata ou concorre, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**8.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme prescrições abaixo.

**8.2.** Para efeito de aplicação de glosas são atribuídos percentuais incidentes às infrações, os quais incidirão sobre o valor contratual mensal vigente;

**8.3.** A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o IMR para fins de medição dos resultados. Deverá haver o redimensionamento no pagamento mensal, sempre que a CONTRATADA:

**8.3.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**8.3.2.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**8.4.** Caso a CONTRATADA não mantenha onível de qualidade dos serviços, o CONTRATANTE descontará do pagamento mensal os percentuais abaixo relacionados:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

| Item | Descrição                                                                                                                                                                            | Incidência     | Percentual valor mensal do contrato quando da ocorrência da falta |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------|
| 1    | Descumprimento de determinação formal ou instrução complementar emitida pela CONTRATANTE.                                                                                            | Por ocorrência | 1%                                                                |
| 2    | Descumprimento de prazos para atendimento de ocorrências de manutenção corretiva ou cronograma elaborado pela CONTRATANTE.                                                           | Por ocorrência | 1%                                                                |
| 3    | Descumprimento de prazos previstos em contrato, por ocorrência.                                                                                                                      | Por ocorrência | 1%                                                                |
| 4    | Fornecimento de materiais que não sejam comprovadamente novos.                                                                                                                       | Por ocorrência | 1%                                                                |
| 5    | Não correção, as suas expensas, de serviços em que forem constatadas pela fiscalização do contrato, imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, por ocorrência.                   | Por ocorrência | 1%                                                                |
| 6    | Retirada de qualquer equipamento das dependências da CONTRATANTE sem prévia autorização.                                                                                             | Por ocorrência | 1%                                                                |
| 7    | Apresentação de funcionário para execução de serviços sem qualificação, por ocorrência.                                                                                              | Por ocorrência | 1%                                                                |
| 8    | Quebra de sigilo das informações, assumidas por meio de Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo – TCMS.                                                                         | Por ocorrência | 1%                                                                |
| 9    | Descumprimento de Código de Ética e de Conduta do MPU, conforme previsto na Portaria nº 98, de 12/09/2017, publicada no DOU, Brasília, DF, 13 de setembro de 2017, Seção 1, pag. 74. | Por ocorrência | 1%                                                                |

**8.5.** Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

**8.6.** À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**8.7.** A cada relatório circunstanciado ou fatura ou nota fiscal, para fins de pagamento, corresponderá aplicação individualizada do Instrumento de Medição de Resultados – IMR;

**8.8.** O valor devido a título de pagamento mensal à CONTRATADA será mensurado a partir da aplicação das condições do Instrumento de Medição de Resultados da prestação do serviço, até um teto mensal para glosa de 10% do custo mensal do contrato;

**8.9.** A aplicação das glosas não compromete a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

## **9. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO**

### **9.1. DO RECEBIMENTO**

**9.1.1.** O recebimento dos itens deve seguir o disposto no item 6.

### **9.2. DO PAGAMENTO**

**9.2.1.** O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelos serviços efetivamente prestados OU após o recebimento definitivo do material, em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

**9.2.2.** A Nota Fiscal deverá estar discriminada em nome da Procuradoria da República no Estado do Amapá, CNPJ 26.989.715/0009-60.

**9.2.3.** O pagamento fica condicionado a regularidade fiscal e trabalhista atestada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e aos demais requisitos definidos no edital correspondente.

**9.2.4.** Qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA na apresentação Nota Fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

**9.2.5.** O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**9.2.6.** Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

**9.2.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**Em que:**

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**9.2.8.** Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

**9.2.9.** No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

**9.2.10.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**9.2.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**9.2.12.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

**10.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

**10.2.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**10.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**10.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**10.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**10.3.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**10.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**10.3.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital (no caso de fornecimento) ou Municipal/Distrital (no caso de serviços) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.3.6.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**10.3.7.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.4.1.** Autorização fornecida pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) para o exercício da atividade de revenda ou de distribuidor, conforme exigências do art. 3º da Resolução ANP nº 49/2016, art. 3º da Resolução 51/2016, alteradas pela Resolução ANP nº 797/2019, ou documento equivalente.

**10.4.2.** Os licitantes deverão apresentar comprovação de Registro ou Inscrição junto à Agência Nacional de Petróleo – ANP, autorizando o exercício da atividade de Distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo, conforme exigência do art. 3º da Resolução nº 709, de 14/11/2017, da ANP - Agência Nacional do Petróleo.

**10.4.3.** Autorização fornecida pela ANP (Agência Nacional do Petróleo) para o exercício da atividade de Revenda, conforme exigências do art. 3º da Resolução nº 51, de 30/11/2016 - ANP (Agência Nacional do Petróleo), caso o licitante não seja distribuidor.

**10.4.4.** Registro ou inscrição da empresa na junta comercial competente, em plena validade.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**10.4.5.** Apresentar declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 13, § 2º, do Decreto nº 8.538/15.

**11. PRIVILÉGIOS LEGAIS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - LICITAÇÕES EXCLUSIVAS PARA ME's E EPP's**

**11.1** Em atenção ao art. 48 da LC nº 123/2006 (alterado pela LC nº 147/2014), que determina a realização de processo licitatório destinado **EXCLUSIVAMENTE** à participação de ME's e EPP's nos itens de contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **o objeto SIM se enquadra no critério legal para participação exclusiva de ME's e EPP's, em razão do valor global licitado e da licitação visar a aquisição de apenas um item..**

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**12.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;

**12.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**12.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**12.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**12.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

- 12.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 12.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.9.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.1.** Fornecer o objeto contratado, conforme a demanda da CONTRATANTE, obedecendo as especificações, prazos e condições constantes deste Contrato, do Termo de Referência e da pela CONTRATADA.
- 13.2.** Entregar o objeto contratado na sede da CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional;
- 13.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 13.4.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;
- 13.5.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano pessoal ou material causados aos bens pertencentes à CONTRATANTE, quando resultantes de ação ou omissão,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;

**13.6.** Arcar com o pagamento de taxas, impostos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação;

**13.7.** Credenciar, junto à CONTRATANTE: um Telefone para contato (comunicar eventual mudança) de representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

**13.8.** Emitir, após comunicação do gestor do contrato e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, fatura discriminada dos abastecimentos realizados, juntamente com as certidões de regularidade do INSS, FGTS, RFB, SEFAZ e CNDT, de acordo com a legislação em vigor;

**13.9.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

**13.10.** Após recebimento da requisição, responsabilizar-se pela entrega do material, no prazo máximo de 2 (duas) hora, contados da requisição, na sede da CONTRATANTE.

**13.11.** Em atendimento ao disposto no artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/21, a contratada deverá manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, caso contrário estará sujeita as penalidades previstas na Legislação citada, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

**13.12.** Respeitar os ditames da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

**14. DO CUMPRIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**  
**(Lei nº 13.709/2018)**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**14.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**14.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**14.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente se causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**14.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

**14.5.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**14.6.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**15.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.281,28 (seis mil duzentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos), conforme custos apostos na tabela do item 1 deste TR e detalhado no ETP apensado.

**15.2.** Os preços serão reajustados conforme item 1.6.

**16. REAJUSTE**

**16.1.** O Contrato não sofrerá reajuste durante o período de vigência de 01 (um) ano, conforme item 1.4 deste Termo de Referência.

**17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

**17.2.** O material será custeado com recursos do Plano Anual de Contratação (PAC) da PR-AP 2025, mais precisamente, aqueles previstos no Plano Interno (PI) MBASIC - ND 33.90.30-04.

Macapá - AP, *(data conforme assinatura digital)*.

ROMUALDO NUNES FIGUEIREDO  
SETOR DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

PR-AP-00008539/2025



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO**  
**AMAPÁ**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS**  
**GERAIS**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**PGEA - 1.12.000.001047/2024-08**

|                           |                                            |
|---------------------------|--------------------------------------------|
| <b>UNIDADE</b>            | Procuradoria da República no Amapá         |
| <b>SETOR REQUISITANTE</b> | Setor de Manutenção e Serviços Gerais-SMSG |
| <b>ÁREA DEMANDANTE</b>    | SMSG/PR/AP                                 |

**1 - DO OBJETO A SER CONTRATADO**

1.1. Recargas de botijão de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP). Os botijões são feitos de chapas em aço e a composição básica do GLP é propano e butano, gases tóxicos e altamente inflamáveis. O sistema de abastecimento da contratação deve ser à granel, com o GLP acondicionado em botijão, com carga de 13 kg. Suas condições deverão estar de acordo com Resolução nº 931 de 05 de outubro de 2023 da ANP e com a norma ABNT NBR-14024.

**2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E INFORMAÇÕES DA CONTRATAÇÃO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

2.1. A descrição completa da necessidade da contratação consta no Documento de Formalização da Demanda (DFD) MSG/ PRAP (PR-AP-00030391/2024).

(...)

Tem a finalidade de atender, de forma adequada, ao público externo que se dirige ao Órgão, visando atendimento presencial individualizado, prestar serviços e/ou reunir com servidores e membros do MPF, bem como atender ao público interno que atua diariamente, dando os devidos encaminhamento a processos administrativos e finalísticos do Órgão. Há duas copas no prédio sede da PR-AP, cada uma equipada com um fogão, que diariamente são utilizadas para preparo de alimentos e bebidas, em especial, café e seus derivados.

(...)

2.2. No mais, a contratação pretendida está prevista no plano anual de aquisições e contratações da PR-AP 2025 (PRAP-D0032/24), além de estar em consonância com o Planejamento Estratégico Nacional (PEN) do Ministério Público Federal (MPF) para o período de 2022-2027 (Portaria PGR/MPF nº 03/2022), verificando-se alinhamento com os seguintes Objetivos Estratégicos (OE) da Perspectiva II, que trata dos Processos Internos:

(...)

OE09: Otimizar a gestão de pessoas, materiais e dados, com foco na eficiência, sustentabilidade e economicidade;

OE10: Aprimorar os processos de trabalho, conferindo-lhes utilidade e eficiência;

(...)

2.3. A contratação pretendida vem sendo realizada anualmente por esta Procuradoria há, pelo menos, sete anos. Nesse contexto, a contratação anterior (regida pelo Termo de Contrato SECGC/PRAP nº 06/2024 - PR- AP-00016359/2024), que ainda está em vigor, deu-se por meio de dispensa de licitação no mercado local, dentro dos ditames da lei nº 14.133/2021, sendo bem executada até o momento, sem o registro de incidentes.

Por recomendações do Corpo de Bombeiros Militar (CBM) do Estado do Amapá, os botijões que não são colocados em uso são remanejados para o





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

prédio Anexo da Procuradoria, na Rua Jovino Dinoá, nº 468, localizado a cerca de 1 km do prédio sede.

2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

**3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Padrões de Qualidade: Serão observados, como critérios mínimos de qualidade, as descrições contidas no Termo de Referência (TR), cabendo aos licitantes observarem tais parâmetros quando da apresentação de suas propostas, sendo aceitas as propostas de qualidade igual ou superior aos contidos no TR;

3.2. Requisitos Legais a serem observados para o alcance dos objetivos esperados:

**Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e demais alterações - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;**

**Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 - Atualiza os valores estabelecidos na Lei 14.133/2021;**

**Resolução ANP nº 957/2023 e demais alterações;**

**Resolução ANP nº 958/2023 e demais alterações;**

**Resolução ANP Nº 972, Altera as Resoluções ANP nº 957, de 5 de outubro de 2023, nº 958, de 5 de outubro de 2023 para fins de correção e uniformização em face do disposto no art. 10 da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999.**

**ABNT NBR 15514/2007 (Versão Corrigida 2008);**

**Lei nº 13.709 de 2018 e demais alterações - Lei Geral de Proteção de Dados.**

3.3. Garantia Técnica e Manutenção: Atendidos os requisitos legais e as recomendações das resoluções da ANP, os vasilhames de gás deverão, na



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

data da entrega, estar dentro do prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir do ano de sua fabricação;

3.4. Requisitos Temporais: A vigência terá início a partir da data de assinatura do contrato, com eficácia a partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), visando a continuidade atual da demanda;

3.5. Segurança da Informação: A contratação deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados, contendo cláusulas específicas para seu cumprimento;

3.6. Metodologia de Trabalho e Implantação da Solução: Após recebimento da requisição, que poderá ser feita por e-mail, contato telefônico ou mensagem em aplicativo, a contratada responsabiliza-se pela entrega do material, no prazo de até 2 (duas) horas, contados da requisição, no prédio Sede da PR-AP (Av. Ernestino Borges, nº 535, bairro Julião Ramos, cidade de Macapá, Estado do Amapá (CEP-68908- 198);

3.7. Capacitação e experiência profissional da equipe: Por não se tratar de serviço especializado, não é necessário que a empresa tenha atestado de capacidade técnica, nem técnicos certificados em áreas específicas relacionadas ao fornecimento de Gás Natural; porém, a empresa deverá comprovar que possui endereço comercial em Macapá, assim como profissionais disponíveis e aptos a fazer as entregas das recargas, tendo em vista a natureza do material a ser contratado;

3.8. Disponibilidade Orçamentária: Conforme previsão no atual Plano Anual de Contratação (PAC) da PR-AP, os recursos necessários para esta contratação estão previstos no Plano Interno (PI) MBASIC - ND 33.90.30-04.

3.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 por conta do valor diminuto da contratação.

|                                                         |
|---------------------------------------------------------|
| <b>4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO</b> |
|---------------------------------------------------------|

4.1. A partir da última contratação equivalente, do acompanhamento da execução do serviço atual e do planejamento do funcionamento desta Procuradoria para os próximos 24 meses, estima-se um total de 48 (quarenta e oito) unidades de botijões com carga de 13 kg cada, conforme a planilha a seguir:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

| ITENS | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | QUANTIDADE  |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 01    | Recarga de Botijão de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP). Os botijões são feitos de chapas em aço e a composição básica do GLP é propano e butano, gases tóxicos e altamente inflamáveis. O sistema de abastecimento da contratação deve ser à granel, com o GLP acondicionado em botijão com carga de 13 kg cada. | 48 Unidades |

**5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO**

5.1. Foi realizada pesquisa de preços em Portais de Compras Governamentais, além de verificações de contratações similares em órgãos federais, na modalidade de dispensa de licitação, a fim de obter a média dos valores estimados de acordo com objeto e quantidades específicas para atender a demanda da PR-AP, conforme registrado no Relatório SMSG/PRAP nº 55/2025 (PR-AP-00005512/2025).

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

6.1. O material teve preço médio aferido em pesquisas mercadológicas, com o intuito de nortear o processo de dispensa eletrônica, quanto ao alcance da proposta apta a alcançar o resultado mais vantajoso para esta Procuradoria. Toda a pesquisa foi registrada através do Relatório SMSG/PRAP nº 55/2025 (PR-AP-00005512/2025).

A pesquisa de preço para contratação do objeto deste ETP foi realizada no Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access>) e no painel de Preços (<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>) ambos Portais de Compras Governamentais.

Além disso, realizou-se verificações no Sistema de Gestão Administrativa (SGA), no Portal do Ministério Público Federal (MPF) e em sites de outros entes públicos federais, localizados no Amapá, a fim de identificar contratações similares.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

| ITEM                        | PARÂMETRO                        | FONTE                                                                                                                               | VALOR UNIT |
|-----------------------------|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 01 Botijão de Gás(GPL) 13kg | Portal de Compras Governamentais | 41º Batalhão de Infantaria Motorizado-MEX/GO. Pregão: 90005/2024 – UASG: 160102                                                     | R\$ 119,90 |
| 01 Botijão de Gás(GPL) 13kg | Portal de Compras Governamentais | Distrito Sanit. Esp. Indígena – Leste RR. Pregão: 90010/2024 – UASG: 257051                                                         | R\$ 120,00 |
| 01 Botijão de Gás(GPL) 13kg | Portal de Compras Governamentais | Coordenação Regional do Juruá. Pregão: 90001/2024 – UASG: 194049                                                                    | R\$ 120,00 |
| 01 Botijão de Gás(GPL) 13kg | Portal de Compras Governamentais | 9ª Bateria de Artilharia Antiaérea. Pregão: 90003/2024 – UASG: 160240                                                               | R\$ 125,00 |
| 01 Botijão de Gás(GPL) 13kg | Portal de Compras Governamentais | Maer-Gr. Imp. Cent. De Lancam. De Alcântara/MA. Pregão: 90016/2024 – UASG: 120013                                                   | R\$ 142,90 |
| 01 Botijão de Gás(GPL) 13kg | Portal de Compras Governamentais | Instituto Fed. De Educ. Ciência e Tecnologia MT. Pregão: 90027/2024 – UASG: 158144                                                  | R\$ 153,00 |
| 01 Botijão de Gás(GPL) 13kg | Contratações Similares           | Entes Públicos Câmara Municipal de Jacareacanga. Identificação: 10221844000116 – 1-000005/2025                                      | R\$ 131,63 |
| 01 Botijão de Gás(GPL) 13kg | Contratações Similares           | Entes Públicos Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins. Identificação: 25091307000176 – 1-000014/2024             | R\$ 137,75 |
| 01 Botijão de Gás(GPL) 13kg | Contratações Similares           | Entes Públicos Procuradoria Geral do Estado. Identificação: 25053091000154 – 1-000012/2024                                          | R\$ 135,00 |
| 01 Botijão de Gás(GPL) 13kg | Contratações Similares           | Entes Públicos Consorcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia. Identificação: 02049227000157 – 1-000044/2024 | R\$ 130,00 |



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

|                                                  |              |                                                         |            |
|--------------------------------------------------|--------------|---------------------------------------------------------|------------|
| 01 Botijão de Gás(GPL) 13kg                      | Fornecedores | M. DO CARMO VIEIRA MOURA. CNPJ: 11.456.180/0001-37      | R\$ 132,00 |
| 01 Botijão de Gás(GPL) 13kg                      | Fornecedores | MARIA HELENA FERREIRA LIMA-ME. CNPJ: 74.132.002/0001-70 | R\$ 125,00 |
| 01 Botijão de Gás(GPL) 13kg                      | Fornecedores | TUCUMÃ GÁS LTDA. CNPJ: 11.820.488/0004-62               | R\$ 120,00 |
| 01 Botijão de Gás(GPL) 13kg                      | Fornecedores | M. DA SILVA OLIVEIRA LTDA. CNPJ: 00.451.408/0001-80     | R\$ 139,80 |
| <b>ANÁLISE</b>                                   |              | <b>1ª ANÁLISE</b>                                       |            |
| Quantidade de Valores Obtidos:                   |              | 14                                                      |            |
| Menor Valor Obtido:                              |              | R\$119,90                                               |            |
| Média ( $\mu$ ):                                 |              | R\$130,86                                               |            |
| Desvio-Padrão ( $\sigma$ ):                      |              | 9,73                                                    |            |
| Valores Discrepantes ( $\mu - 1\sigma$ ):        |              | R\$121,13                                               |            |
| Valores Discrepantes ( $\mu + 1\sigma$ ):        |              | R\$140,58                                               |            |
| Coeficiente de Variação ( $\sigma/\mu$ ):        |              | 0,074                                                   |            |
| <b>Conclusão da Análise/Estimativa de Valor:</b> |              | <b>R\$ 130,86</b>                                       |            |

| ITENS | DESCRIÇÃO | QTD | VALOR UNIT. ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|-------|-----------|-----|----------------------|----------------------|
| 5     |           |     |                      |                      |



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

|                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |    |            |                     |
|--------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------------|---------------------|
| 01                                   | Recarga de Botijão de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP). Os botijões são feitos de chapas em aço e a composição básica do GLP é propano e butano, gases tóxicos altamente inflamáveis. O sistema de abastecimento da contratação deve ser à granel, com o GLP acondicionado em botijão com carga de 13 kg cada. | 48 | R\$ 130,86 | R\$ 6.281,28        |
| <b>TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |    |            | <b>R\$ 6.281,28</b> |

6.2. O valor total estimado da contratação, para o período de 02 (dois) anos, é de **R\$ 6.281,28 (Seis mil, duzentos e oitenta e um reais vinte e oito centavos)**.

**7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade dispensa, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

**8 - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação, nos termos dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021;

8.2. O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável dentro do prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

8.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.;

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

8.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente o definitivo;

8.7. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado(s), será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

|                                 |
|---------------------------------|
| <b>9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO</b> |
|---------------------------------|

9.1 A empresa contratada fornecerá botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), 13kg, recarregados, que deverão ser entregues em, no máximo, 02 (duas) horas após a solicitação, no endereço do Prédio Sede da Procuradoria da República no Estado do Amapá (PR-AP), na Av. Ernestino Borges, nº 535, Bairro Julião Ramos, cidade de Macapá, Estado do Amapá (CEP-68908-198), de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, conforme a necessidade da contratante, mediante solicitações emitidas pelo Setor de Manutenção e Serviços Gerais (SMSG), por meio de contatos telefônicos, e-mail ou aplicativo de mensagens.

|                                                               |
|---------------------------------------------------------------|
| <b>10 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO</b> |
|---------------------------------------------------------------|

Dispensa Eletrônica MPF/PR-AP nº 3008X/2025





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

10.1. Considerando que a natureza do objeto a ser contratado é composto por itens não divisíveis, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado, não se vislumbra o parcelamento da solução.

**11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

11.1. Os resultados almejados consistem em dotar a unidade da Procuradoria da República no Amapá- MPF/AP, com fornecimentos contínuos de recarga de botijão de gás (GPL) de 13kg, considerando o histórico de solicitações deste material, que é indispensável na copa da PR-AP.

**12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Como já existe em andamento contratação similar, não são necessárias providências prévias ao início da celebração do contrato, já tendo sido feitas todas adequações e/ou modificações necessárias no ambiente do órgão, para o regular fornecimento.

**13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES**

13.1. Embora não haja contratações diretamente interdependentes ou vinculadas à contratação formalizada nesse documento, é recomendado que haja, tal como acontece atualmente na PR-AP: a equipe de empresa terceirizada, com auxiliares de serviços gerais disponíveis, para auxiliar no manuseio, instalação e armazenamento dos botijões de gás entregues.

**14 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

14.1. Apesar da contratação, no geral, não gerar resíduos sólidos ou líquidos, por tratar-se de uma recarga de vasilhames, o GLP apresenta grande



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

aplicabilidade como combustível devido as suas características de alto poder calorífico e excelente qualidade de queima. Assim, a contratação geralmente não possui impactos ambientais, porém, em caso de fornecimento, armazenamento ou fiscalização técnica inadequados, pode-se considerar como possíveis impactos ambientais com o fornecimento de gás:

- ✓ a possibilidade de vazamento;
- ✓ explosões.

|                                        |
|----------------------------------------|
| <b>15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO</b> |
|----------------------------------------|

15.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidenciou que a solução apresentada para suprir as necessidades da PR-AP, quanto ao fornecimento de GLP, além de necessária, é viável e importante para o regular andamento das atividades desta Procuradoria da República.

Macapá, data da assinatura eletrônica.

ROMUALDO NUNES FIGUEIREDO  
SETOR DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**ANEXO II**

***TIMBRADO DA EMPRESA***

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL -**

**DADOS DA EMPRESA**

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual/Municipal ou do Distrito Federal:

Endereço/CEP:

Telefones/fax de contato:

E-mail:

**DADOS BANCÁRIOS DO LICITANTE**

CONTA CORRENTE: ..... AGÊNCIA Nº: .....

BANCO: .....

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

NOME: ..... CPF: ..... RG: .....

CARGO OCUPADO NA EMPRESA: .....

**PROPOSTA DE PREÇO**

| Item | Especificação                                          | CATMAT | Unidade de Medida | Valor Unitário (R\$) | Qtd. | Valor Total (R\$) |
|------|--------------------------------------------------------|--------|-------------------|----------------------|------|-------------------|
| 01   | Gás liquefeito de Petróleo envasado (Gás de Cozinha) - | 461652 | Unidade           | XXX                  | 48   | XXX               |



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

|  |               |  |  |  |  |  |
|--|---------------|--|--|--|--|--|
|  | Botijão 13 kg |  |  |  |  |  |
|--|---------------|--|--|--|--|--|

**INFORMAÇÕES REFERENTES AO OBJETO**

**DECLARAÇÃO 1:** Declaramos que examinamos, conhecemos e submetemos a todas as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 9000X/2025 e seus anexos, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes na proposta.

**DECLARAÇÃO 2:** Declaramos que no preço proposto estão incluídos todos os custos relacionados com impostos, taxas, fretes e demais encargos decorrentes da execução do objeto, além dos abatimentos eventualmente concedidos.

**DECLARAÇÃO 3:** Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega da proposta.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** ..... (mínimo 60 dias)

Macapá, .... de ..... de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do responsável legal



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**ANEXO III**

**Minuta de Termo de Contrato nº XX/2025**

(Procedimento Administrativo nº 1.12.000.001047/2024-08)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO  
ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA  
XXX.**

A UNIÃO, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número 26.989.715/0009-60, situada na Avenida Ernestino Borges, nº 535, Centro, Macapá/ AP, neste ato representada por sua Secretária Estadual, Senhora JANAINA CONCEIÇÃO CARVALHO MOTA, matrícula funcional nº 16288, no exercício da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PR/AP nº 87, de 21 de março de 2024, desta Procuradoria da República e pelo inciso X do artigo 41 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 05 de maio de 2015, do Exmº Sr. Secretário Geral, publicado no Diário do Ministério Público Federal (DMPFe) nº 82, de 6 de maio de 2015, e doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXX**, sediada na Avenida **XX**, Bairro: **XX**, Macapá-AP, CEP **XX**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **XX**, Senhor **XXX**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 1.12.000.001047/2024-08 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II DA LEI Nº 14.133/2021))**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de recarga de botijões com Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), envasado, conforme especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência nº 8/2025 e na tabela abaixo:

1.2. Objeto da contratação:

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                     | CATM AT | Unidade de Medida | Valor Unitário (R\$) | Qtd. | Valor Total (R\$) |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------------|----------------------|------|-------------------|
| 01   | Gás liquefeito de Petróleo envasado (recarga) - acondicionado em cilindro P-13 – botijões de 13kg, com lacre de segurança sobre a válvula com a marca da empresa engarrafadora e rótulo informativo do produto, e características de acordo com as normas da ANP. | 461652  | Unidade           | R\$ .....            | 48   | R\$ .....         |

1.3 Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do respectivo termo, com possibilidade de prorrogação, nos termos dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O detalhamento quanto aos termos de regime de execução contratual, do modelo de gestão do contrato, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega, do recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 6.9 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ .....** (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

5.3. A apuração dos valores mensais deverá considerar os descontos de crédito de PIS e COFINS, nos casos em que o CONTRATADO esteja enquadrada na condição de tributação em regime não cumulativo de PIS e COFINS, conforme legislação que rege a matéria.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO PARA PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e no Termo de Referência.

7.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do CONTRATANTE;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

7.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração

deverá realizar consulta ao Sicaf para:

- a. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação;
- b. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade; proibição de contratar com o Poder Público, bem como a existência de ocorrências impeditivas indiretas.

7.6. A eventual perda das condições das alíneas “a” e “b” não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração (§1º do art. 8º da IN nº 77, de 2021).

7.7. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

7.10. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica (§6º do art. 7º da IN nº 77, de 2021).

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao Sicaf.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.14. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

8.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

8.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Assinado com Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual

8.3. As partes responderão administrativa e judicialmente se causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

8.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação;

8.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

8.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

8.7 A CONTRATADA adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução CNMP nº 281/2023, na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), na Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet) e nos demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.”

**CLÁUSULA NONA - REAJUSTE (art. 92, V DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

9.1. O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável dentro do prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado;

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente o definitivo;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

9.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado(s), será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor; Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

9.10. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.281,28 (Seis mil, duzentos e oitenta e um reais vinte e oito centavos), conforme custos unitários apresentados na tabela acima.

**CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato;

10.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

10.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Fornecer o objeto contratado, conforme a demanda da CONTRATANTE, obedecendo às especificações, aos prazos e às condições constantes do contrato e deste Termo de Referência e da pela CONTRATADA;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano pessoal ou material causados aos bens pertencentes à CONTRATANTE, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9. Arcar com o pagamento de taxas, impostos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação;

11.10. Em atendimento ao disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei 14.133/21, a contratada deverá manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, caso contrário estará sujeita às penalidades previstas na Legislação citada, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração;

11.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.12. Credenciar, junto à CONTRATANTE: um Telefone para contato (comunicar eventual mudança) de representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

11.13 Entregar o objeto contratado na sede da CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional;

11.14 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

11.15 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;

11.16 Emitir, após comunicação do gestor do contrato e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, fatura discriminada dos abastecimentos realizados, com as certidões de regularidade do INSS, FGTS, RFB, SEFAZ e CNDT, de acordo com a legislação em vigor;

11.17 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente;

11.18 Após recebimento da requisição, responsabilizar-se pela entrega do material, no prazo máximo de 2 (duas) hora, contados da requisição, na sede da CONTRATANTE;

11.19 Respeitar os ditames da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados .

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:**

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

i **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ;

ii **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv **Multa:**

iv.1 Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;

iv.2 Compensatória de 10% (dez por cento) o sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

iv.2.1 O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

13.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- ✓ a natureza e a gravidade da infração cometida;
- ✓ as peculiaridades do caso concreto;
- ✓ as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- ✓ os danos que dela provierem para a Contratante;
- ✓ a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

13.6. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.9. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX DA LEI Nº 14.133/2021)**

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

12 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

14.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART.92, VIII DA LEI Nº 14.133/2021)**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade: 0001/380005

15.1.2. Fonte de Recursos: 0100000000

15.1.3. Programa de Trabalho: 03062003142640001

15.1.4. Elementos de Despesas: 339030-04



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

15.1.5. Plano Interno: MBASIC

15.1.6. Nota de Empenho: XXX

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III DA LEI Nº 14.133/2021))**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial do Ministério Público Federal (Portal da Transparência), em atenção à Lei n.º 14.133, de 2021, ao art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, e art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º DA LEI Nº 14.133/2021))**

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Amapá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Macapá, data da última assinatura eletrônica.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**XXXXX**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ**  
**CONTRATANTE**

**(Assinado eletronicamente)**

**XXXX**  
**CONTRATADA**  
**(Assinado eletronicamente)**

**TESTEMUNHAS:**

*(assinado eletronicamente)*

1- Nome  
Matrícula:

*(assinado eletronicamente)*

2- Nome  
Matrícula:

**Aprovo o Contrato PR/AP nº XX/2025, nos termos do art. 33, inciso XVII, do Regimento Interno Administrativo do MPF.**

**XXXX**  
**PROCURADOR-CHEFE DA PR/AP**  
**(Assinado eletronicamente)**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

**ANEXO IV**

**Declaração Conjunta de Regularidade**

**IDENTIFICAÇÃO**

**NOME EMPRESA:**

**CNPJ:**

**NOME DECLARANTE:**

**CPF:**

**CARGO:**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENOR**

**DECLARO**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP Nº  
37/2009**

**(ASSINALAR COM “X” A OPÇÃO CORRESPONDENTE À SITUAÇÃO DA  
EMPRESA)**

**DECLARO**, nos termos do art. 3º da Resolução nº 37, de 28.4.2009 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para fins de contratação de prestação de serviços junto à Procuradoria da República no Estado do Amapá, que:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado do Amapá**  
**Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

( ) os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores NÃO SÃO cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

( ) os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau inclusive, de Membro ou Servidor ocupante do cargo de direção do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do membro ou servidor: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Órgão de Lotação: \_\_\_\_\_

Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**123/2006**

(NOME DA EMPRESA) CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo), declaro (amos), sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e microempresa. (Lei nº 14.133/2021 art. 4º §2º)

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(representante legal da empresa)